

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**Processo:** 9595/2026

**Procedência:** CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

**Data e Hora:** 03/03/2026 12:37:16

**Tipo:** Solicitação Geral: 5311/2026

**Assunto:** OFICIO- CMC/ ADM Nº 51 /2026- AUTOGRAFO Nº 28/2026

**OFÍCIO-CMC/ADM Nº 51/2026**

Cariacica/ES, 02 de março de 2026

Exm<sup>o</sup>.Sr.

**Euclério de Azevedo Sampaio Junior**

**Prefeito Municipal de CARIACICA-ES**

Encaminhamos a V. Ex<sup>a</sup>. O **AUTÓGRAFO nº 28/2026**, correspondente ao **PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 09/2026**, QUE DISPÕE SOBRE O ESTÍMULO E O FOMENTO À INOVAÇÃO E À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA E CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CARIACICA. Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia 02/03/2026.

Respeitosamente,



**KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO**  
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 28/2026  
PROJETO DE EXECUTIVO Nº 09/2026  
PROCESSO Nº 540/2026

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo **APROVADO** o **PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 09/2026**. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

**DISPÕE SOBRE O ESTÍMULO E O FOMENTO À  
INOVAÇÃO E À PESQUISA CIENTÍFICA E  
TECNOLÓGICA E CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO  
MUNICÍPIO DE CARIACICA.**

**Art. 1º** Esta Lei cria o Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Cariacica, formado pelo conjunto de programas, projetos, ações e serviços voltados ao desenvolvimento do ecossistema local de inovação e do setor de ciência, tecnologia e inovação de Cariacica.

**Art. 2º** As medidas de estímulo e fomento disciplinadas nesta Lei têm como objetivo:

- I - A articulação estratégica de recursos públicos e privados para criar um ambiente competitivo inovador orientado a promover o aumento da produtividade;
- II - A geração de emprego e renda;
- III - A formação e a qualificação de mão de obra especializada;
- IV - A melhoria dos serviços públicos;
- V - O desenvolvimento socioeconômico local sustentável e responsável;
- VI - O bem-estar dos cidadãos no âmbito do município de Cariacica.

**Parágrafo Único.** Para o alcance dos resultados pretendidos, as medidas de incentivo e fomento previstas nesta Lei serão implementadas com foco em:

- I - Aprimorar as condições de atuação do Poder Público Municipal, notadamente no que se refere à identificação e ao equacionamento das necessidades urbanas, especialmente do setor produtivo local, e ao aproveitamento das potencialidades do município;





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**AUTÓGRAFO Nº 28/2026**  
**PROJETO DE EXECUTIVO Nº 09/2026**  
**PROCESSO Nº 540/2026**

**II** - Promover a articulação e o compartilhamento estratégico de recursos financeiros provenientes do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, estruturais e humanos entre instituições públicas e privadas;

**III** - Fortalecer e ampliar a base técnico-científica existente no município, constituída por entidades públicas e privadas especializadas em atividades de ensino, pesquisa, produção de bens e prestação de serviços de caráter inovador e elevado conteúdo tecnológico;

**IV** - Possibilitar a criação de novos ambientes voltados ao compartilhamento e desenvolvimento de ideias e projetos inovadores de caráter científico e tecnológico, bem como para tornar o setor produtivo competitivo e inovador.

**Art. 3º** Caberá ao Poder Público Municipal, por intermédio do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, instituir e coordenar uma rede de integração e articulação estratégica de interesses envolvendo instituições de ensino técnico e superior, do setor empresarial e da sociedade civil organizada de grande influência no ecossistema local de inovação que queiram contribuir para o desenvolvimento do setor de ciência, tecnologia e inovação em âmbito municipal.

**Parágrafo Único.** O Poder Público Municipal poderá utilizar os instrumentos previstos nesta Lei para estimular e apoiar o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo os atores do ecossistema local de inovação citados no caput deste artigo, voltadas para atividades de pesquisa e desenvolvimento que objetivem a geração de produtos e processos inovadores.

**Art. 4º** Serão considerados, para os efeitos desta Lei, as definições terminológicas previstas no art. 2º da Lei Federal n. 10.973, de 2 de dezembro de 2004 e no inciso II do art. 2º da Lei Complementar n. 182, de 1º de junho de 2021, ou outras que vierem a modificá-las, complementá-las ou substituí-las.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 28/2026  
PROJETO DE EXECUTIVO Nº 09/2026  
PROCESSO Nº 540/2026

**CAPÍTULO II - DO CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

**Art. 5º** Fica instituído o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Cariacica - CMCTI, órgão colegiado de caráter consultivo vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio da Subsecretaria Municipal de Governo Digital Inovação e Cidades Inteligentes, responsável por auxiliar, acompanhar e prestar apoio técnico ao Poder Executivo Municipal na implementação da política municipal de desenvolvimento científico, tecnológico e da inovação.

**Art. 6º** A Composição, nomeação e posse dos conselheiros do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e à Inovação dar-se-á por intermédio de ato do Chefe do Poder Executivo, devendo a primeira gestão ser nomeada no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Cariacica será composto por:

I - 6 (seis) representantes do Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Comunicação;
- d) 02 (dois) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo.

II - 4 (quatro) representantes da academia, indicados por instituições de ensino superior, tecnológico ou similares, preferencialmente com sede no município, bem como por entidades representativas deste tipo de instituição ou de pesquisadores científicos;

III - 4 (quatro) representantes de ambientes promotores da inovação ou de ICTs, públicos ou privados, preferencialmente com sede no município;

IV - 4 (quatro) representantes do setor privado, indicados por empresas,





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**AUTÓGRAFO Nº 28/2026**  
**PROJETO DE EXECUTIVO Nº 09/2026**  
**PROCESSO Nº 540/2026**

independentemente do porte econômico, ou por entidades representativas, inclusive as sindicais.

§1º Os membros do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e à Inovação deverão ter comprovada experiência profissional, notadamente na administração, implantação e execução de projetos e programas de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação.

§2º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, não existindo qualquer vedação à recondução.

§3º Ocorrendo vaga no Conselho, seja por morte, impedimento legal, renúncia, perda de mandato, ou de outra forma que acarrete em uma composição menor que a prevista no caput, será indicado novo membro que cumpra os requisitos previstos no §1º deste artigo para recompor o órgão até o fim do mandato em vigor.

§4º Os conselheiros permanecerão em pleno exercício do cargo até a efetiva posse de seus sucessores, se o contrário não decidir a Administração Pública municipal.

§5º Em caso de não comparecimento injustificado a três reuniões consecutivas do Conselho, o membro poderá ser substituído por outra pessoa, respeitada a composição e o modo de indicação previsto nos incisos deste artigo.

§6º A presidência do CMCTI será exercida pelo Subsecretário Municipal de Governo Digital Inovação e Cidades Inteligentes.

**Art. 8º** Compete ao Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação:

I - Propor medidas e políticas públicas de incentivo e fomento ao desenvolvimento do ecossistema local de inovação;





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**AUTÓGRAFO Nº 28/2026**  
**PROJETO DE EXECUTIVO Nº 09/2026**  
**PROCESSO Nº 540/2026**

**II** - Sugerir diretrizes para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação instituído nesta Lei, em capítulo próprio;

**III** - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, zelando pela transparência e ampla publicidade de suas ações;

**IV** - Emitir pareceres sobre propostas de programas, projetos, ações e serviços que solicitem subsídio financeiro proveniente do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;

**V** - Acompanhar e avaliar periodicamente os resultados das atividades e políticas desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, propondo ajustes quando necessários;

**VI** - Identificar e sugerir áreas prioritárias para investimentos em atividades de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, articulando as políticas e estratégias governamentais e os interesses do setor produtivo;

**VII** - Estimular a difusão da cultura científica, tecnológica e empreendedora no Município, incentivando a formação de recursos humanos e a educação voltada para a ciência e a inovação;

**VIII** - Articular-se com instituições de ensino e pesquisa, outros órgãos públicos, empresas e entidades da sociedade civil, promovendo a integração dos diversos atores do ecossistema de inovação;

**IX** - Acompanhar tendências nacionais e internacionais em ciência, tecnologia e inovação, sugerindo medidas que favoreçam a adaptação e modernização do Município;





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 28/2026  
PROJETO DE EXECUTIVO Nº 09/2026  
PROCESSO Nº 540/2026

X - Sugerir estratégias de captação de recursos junto a órgãos estaduais, federais e entidades privadas para o fortalecimento das ações de ciência, tecnologia e inovação no Município;

XI - Elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno.

**Art. 9º** A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, serão disciplinados em Regimento Interno, que deverá ser elaborado e aprovado pelos conselheiros e instituído por decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo Único.** Dentre as competências do Presidente do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação a serem detalhadas em normas internas, constará o voto de qualidade para desempate de eventuais deliberações colegiadas do órgão.

**Art. 10.** A participação no Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação será considerada função de relevante interesse público, de caráter não oneroso e não remunerado.

### CAPÍTULO III - DO FUNDO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

**Art. 11.** Fica instituído o Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação com a finalidade de fomentar, financiar e subsidiar exclusivamente programas, projetos, ações e serviços de interesse da municipalidade que tenham como foco a inovação e a pesquisa científica, a produção, a capacitação e o desenvolvimento de produtos e serviços de base tecnológica no ambiente empresarial, acadêmico e social.

**Art. 12.** O Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e seus recursos, serão creditados em conta específica da Secretaria Municipal de Finanças, sendo provenientes de:

I - Transferências fundo-a-fundo de recursos de fundos administrados por outros entes da federação;





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**AUTÓGRAFO Nº 28/2026**  
**PROJETO DE EXECUTIVO Nº 09/2026**  
**PROCESSO Nº 540/2026**

- II** - Convênios ou outros instrumentos de transferência de recursos públicos celebrados com o Governo Federal ou com o Governo do Estado do Espírito Santo ou outros órgãos e entidades da administração pública direta e indireta;
- III** - Repasses diretos realizados pelos demais entes da federação ou órgãos e entidades da administração pública direta ou indireta;
- IV** - Dotações orçamentárias que lhe sejam destinados pela Prefeitura;
- V** - Recursos financeiros resultantes de consórcios, convênios e contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado nacional ou estrangeiro;
- VI** - Rendimentos provenientes de aplicações financeiras;
- VII** - Doações, legados, contribuições em espécie, valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas e jurídicas, inclusive a título de contrapartida;
- VIII** - Receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo;
- IX** - Outros valores que lhe forem destinados.

**§1º** A aplicação dos recursos financeiros se dará em função do cumprimento de programação previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio da Subsecretaria Municipal de Governo Digital Inovação e Cidades Inteligentes, após parecer técnico do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

**§2º** Os saldos financeiros do Fundo, apurados em balanço anual ao final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

**Art. 13.** A gestão financeira e operacional dos recursos alocados no Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação caberá à Secretaria Municipal de Finanças.







CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**AUTÓGRAFO Nº 28/2026**  
**PROJETO DE EXECUTIVO Nº 09/2026**  
**PROCESSO Nº 540/2026**

**Parágrafo Único.** As prestações de contas anuais de receitas e despesas do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação deverão ser enviadas ao Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação até o primeiro dia de abril de cada ano, com a finalidade de analisar as contas.

## **CAPÍTULO IV - DO ECOSISTEMA LOCAL DE INOVAÇÃO**

### **Seção I - Dos Ambientes Promotores de Inovação**

**Art. 14.** O Município de Cariacica adotará, como parte das estratégias implementadas para o desenvolvimento do setor de ciência, tecnologia e inovação local, medidas de estímulo e incentivo à implantação e operação de parques tecnológicos, núcleos de inovação tecnológica, incubadoras e aceleradoras de empresas de base tecnológica, dentre outros ambientes promotores de inovação.

**§1º** Para os fins previstos no caput, a Administração Pública Municipal, direta e indireta, frente às suas disponibilidades, poderá ceder por prazo determinado ou indeterminado, mediante condições a serem estabelecidas em lei específica de autorização, imóveis, edificados ou não, de sua propriedade, para entidades gestoras de ambientes promotores de inovação.

**§2º** A Administração Pública Municipal, direta e indireta, está autorizada a participar da criação e da governança de entidades gestoras de ambientes promotores de inovação, desde que adotem mecanismos que assegurem a segregação das funções de financiamento e de execução.

**Art. 15.** A Administração Pública Municipal, direta e indireta, estimulará a atração de centros de pesquisa e desenvolvimento de empresas nacionais e estrangeiras, promovendo sua interação com ICT e empresas locais e, ainda, oferecendo-lhes o acesso aos instrumentos de fomento, visando ao adensamento do processo de inovação.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 28/2026  
PROJETO DE EXECUTIVO Nº 09/2026  
PROCESSO Nº 540/2026

**Seção II - Dos Setores Prioritários**

**Art. 16.** O Poder Público Municipal deverá realizar periodicamente um estudo analítico que busque identificar as oportunidades e vocações inovativas e produtivas no município com o objetivo de definir, mediante decreto regulamentar, os setores que prioritariamente deverão receber subsídios e apoio da política de incentivo à ciência, tecnologia e inovação, considerando as especificidades e necessidades locais.

**Art. 17.** A aplicação dos recursos oriundos do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação deverá preferencialmente ser concentrada em programas, projetos, ações e serviços que se enquadrem nos setores prioritários, conforme recomendação do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

**CAPÍTULO V - DA PARTICIPAÇÃO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL**

**Seção I - Das Contratações e Compras Públicas**

**Art. 18.** Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal poderão estimular e fomentar a inovação tecnológica por intermédio de contratações e compras públicas, nos termos dos arts. 12 a 15 da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021, ou outros instrumentos normativos que vierem a substituí-la ou complementá-la.

**Seção II - Dos Instrumentos de Estímulo à Inovação**

**Art. 19.** Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal estão autorizados a utilizar, no que couber, os seguintes instrumentos de estímulo à inovação:

- I - Subvenções econômicas;
- II - Financiamento;
- III - Participação societária;
- IV - Incentivos fiscais;
- V - Bônus tecnológico;





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**AUTÓGRAFO Nº 28/2026**  
**PROJETO DE EXECUTIVO Nº 09/2026**  
**PROCESSO Nº 540/2026**

- VI - Encomenda tecnológica;
- VII - Concessão de bolsas;
- VIII - Uso do poder de compra do município;
- IX - Fundos de investimentos;
- X - Previsão de investimento em pesquisa e desenvolvimento em contratos de concessão de serviços públicos ou em regulações setoriais;
- XI - Desafios públicos;
- XII - Quaisquer outros instrumentos de estímulo, fomento ou similares instituídos por normas municipais, estaduais ou federais aplicáveis.

§1º Os instrumentos de estímulo à inovação poderão ser utilizados cumulativamente por órgãos, empresas, instituições públicas ou privadas, inclusive para o desenvolvimento do mesmo projeto.

§2º Na hipótese de cumulação dos instrumentos para o desenvolvimento do mesmo projeto, os recursos poderão ser destinados para a mesma categoria de despesa, desde que não haja duplicidade quanto ao item custeado, ressalvadas as disposições em contrário.

§3º As iniciativas de que trata este artigo poderão ser estendidas a ações visando, por exemplo:

- I - Apoio financeiro, econômico e fiscal direto ou indireto a empresas e a ICTs para as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica;
- II - Constituição de parcerias estratégicas e desenvolvimento de projetos de cooperação entre ICTs e empresas e entre empresas, em atividades de pesquisa e desenvolvimento, que tenham por objetivo a geração de produtos, serviços e processos inovadores;
- III - Criação, implantação, consolidação e manutenção de incubadoras de empresas, de parques e pólos tecnológicos ou de outros tipos de ambientes promotores da inovação;





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**AUTÓGRAFO Nº 28/2026**  
**PROJETO DE EXECUTIVO Nº 09/2026**  
**PROCESSO Nº 540/2026**

**IV** - Implantação de redes cooperativas para inovação tecnológica;

**V** - Adoção de mecanismos para atração, criação e consolidação de centros de pesquisa e desenvolvimento de empresas brasileiras e estrangeiras;

**VI** - Utilização do mercado de capitais e de crédito em ações de inovação;

**VII** - Cooperação para inovação e para transferência de tecnologia, inclusive internacional;

**VIII** - Internacionalização de empresas locais por meio de inovação tecnológica e incentivo à sua exportação;

**IX** - Indução de inovação por meio de compras públicas;

**X** - Disponibilização da estrutura física da Prefeitura, incluindo aparelhos públicos imóveis e bens móveis ou intangíveis para validação, teste ou prova de conceito de inovação tecnológica, quando oportuno ou conveniente à Administração Pública.

**Art. 20.** O Município poderá premiar, na modalidade concurso, os ambientes promotores da inovação, empresas e ICTs, em conformidade com regulamento próprio.

**Art. 21.** As regras de utilização e acesso de todos os instrumentos de estímulo à inovação previstos nesta Lei serão definidas via decreto regulamentar, a partir de proposta oriunda do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

### **Seção III - Do estímulo ao Inventor Independente**

**Art. 22.** Aos inventores independentes, que comprovem depósito de pedido de patente ou pedido de registro de criação de sua autoria, é facultado solicitar a adoção da criação e o suporte ao desenvolvimento da inovação por uma ICT.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 28/2026  
PROJETO DE EXECUTIVO Nº 09/2026  
PROCESSO Nº 540/2026

§1º A ICT avaliará a invenção, a sua afinidade com a área de atuação da instituição e o interesse no seu desenvolvimento, visando à elaboração de projeto para seu futuro desenvolvimento, incubação, industrialização e utilização pelo setor produtivo.

§2º A ICT informará ao inventor independente, no prazo máximo de seis meses, a decisão quanto à adoção e desenvolvimento a que se refere o caput deste artigo.

§3º Adotada a invenção, nos termos do caput deste artigo, o inventor independente comprometer-se-á, mediante contrato, a compartilhar os ganhos econômicos auferidos com a exploração industrial da invenção protegida com a ICT.

#### CAPÍTULO VI - DA POLÍTICA DE INCENTIVOS FISCAIS

**Art. 23.** O Município de Cariacica adotará, como parte da política de desenvolvimento do setor de ciência, tecnologia e inovação, política municipal de incentivos fiscais voltada às empresas de base tecnológica e ao empreendedorismo inovador local, que será regulamentada em lei específica.

#### CAPÍTULO VII - DO SANDBOX REGULATÓRIO (AMBIENTES REGULATÓRIOS EXPERIMENTAIS)

**Art. 24.** Como parte das estratégias de incentivo à inovação científica, tecnológica e social e à economia criativa, o Município de Cariacica poderá instituir ambientes regulatórios experimentais de inovação científica, tecnológica, urbanística e empreendedora (sandboxes regulatórios), os quais serão coordenados pela Secretaria Municipal de Finanças por intermédio da Subsecretaria Municipal de Governo Digital Inovação e Cidades Inteligentes.

**Art. 25.** Os projetos conduzidos através do sandbox regulatório têm por finalidade o desenvolvimento tecnológico e econômico e social local, por meio:





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**AUTÓGRAFO Nº 28/2026**  
**PROJETO DE EXECUTIVO Nº 09/2026**  
**PROCESSO Nº 540/2026**

**I** - Da permissão ao teste de novos processos, procedimentos, serviços ou produtos inovadores, compreendendo órgãos da administração municipal direta e indireta e a iniciativa privada, possibilitando aprimorar as normas aplicáveis às atividades regulamentadas;

**II** - Do aumento da visibilidade de serviços e produtos com possíveis impactos econômicos positivos;

**III** - Da diminuição de custos e de tempo de desenvolvimento de processos, procedimentos, serviços ou produtos;

**IV** - Da orientação de participantes e da sociedade sobre questões regulatórias durante o experimento, visando aumentar a segurança jurídica nesse processo.

**Art. 26.** Compete ao Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação emitir parecer sobre os projetos apresentados para receber autorização temporária de dispensa regulatória, conforme as diretrizes da política de incentivos adotada.

**Parágrafo Único.** A dispensa regulatória fica condicionada à anuência do órgão com competência para fiscalização da atividade.

**Art. 27.** Compete à Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio da Subsecretaria Municipal de Governo Digital Inovação e Cidades Inteligentes, selecionar, realizar a avaliação técnica e monitorar a execução dos projetos aprovados.

**Parágrafo Único.** A Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio da Subsecretaria Municipal de Governo Digital Inovação e Cidades Inteligentes, poderá interagir com ICTs, universidades, pesquisadores, entidades representativas e associações, com o objetivo de firmar parcerias, acordos de cooperação ou convênios, para análise e monitoramento dos projetos apresentados.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 28/2026  
PROJETO DE EXECUTIVO Nº 09/2026  
PROCESSO Nº 540/2026

**Art. 28.** As demais diretrizes para a criação e funcionamento do ambiente regulatório experimental (sandbox regulatório) deverão ser regulamentadas por Decreto.

**CAPÍTULO VIII — DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 29.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 30.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 02 de março de 2026.

  
**KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO**  
Presidente

  
**PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA**  
1º Secretário

  
**JADES DE AMORIM PEREIRA**  
2º Secretário em exercício

